

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR033277/2013**

NUDPRO/DRT-GO
46208.006984/2013-30
/ /2013

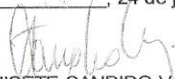
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-00, localizada (a) à Rua R 2, 210, Setor Oeste, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DONISETE CANDIDO VAZ, CPF n. 283.673.591-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/05/2013 no município de Goiânia/GO;

E

TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A, CNPJ n. 10.553.895/0002-26, localizado (a) à Rua 104 - até 599/600, 415, QD. F-22 LT 55/5 CASA, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-300, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CELIO DA SILVEIRA CALIXTO, CPF n. 009.626.946-49 e por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAURO MARTINS LEONE, CPF n. 958.061.808-91;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033277/2013, na data de 24/06/2013, às 15:21:20.

24 de junho de 2013.


DONISETE CANDIDO VAZ
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS


CELIO DA SILVEIRA CALIXTO
Diretor
TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A


JOSE MAURO MARTINS LEONE
Presidente
TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A

08/07/13

mail.uol.com.br/main/print_message?uid=ODA5MjM&folder=INBOX



Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR033277/2013

Mediador - MTE
Para: stueg@uol.com.br
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR033277/2013
Data: 04/07/2013 16:48

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR033277/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46208.006984/2013-30, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número GO000617/2013.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE /GO

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.

09/07/2013
Trabalho e Emprego
Passarim Elias

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033277/2013

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DONISETE CANDIDO VAZ;

E

TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A, CNPJ n. 10.553.895/0002-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CELIO DA SILVEIRA CALIXTO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAURO MARTINS LEONE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Transenergia Renovável S/A concederá à categoria, a título de reposição salarial, a partir de primeiro de março de 2013, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) por perdas salariais ocorridas no período de março de 2012 a fevereiro de 2013.

Parágrafo único – Para os empregados admitidos após o mês de Março de 2012, o reajuste será proporcional ao número de meses de trabalhos, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão;

<u>Mês de Admissão</u>	<u>%</u>	<u>Mês de Admissão</u>	<u>%</u>
------------------------	----------	------------------------	----------

de
qto

março-12	7,50%	setembro-12	3,75%
abril-12	6,88%	outubro-12	3,13%
maio-12	6,25%	novembro-13	2,50%
junho-12	5,63%	dezembro-13	1,88%
julho-12	5,00%	janeiro-13	1,25%
agosto-12	4,38%	fevereiro-13	0,63%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Transenergia Renovável S/A concederá a todos os empregados o vale alimentação no valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) diários.

Parágrafo único – A Empresa efetuará o desconto de R\$ 1,00 (Um Real) do valor total recebido mensalmente de cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

A Transenergia Renovável S/A fornecerá o café da manhã a todos os seus empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Transenergia Renovável S/A fornecerá o vale transporte a todos os seus empregados.

Parágrafo único – A Empresa efetuará o desconto de R\$ 1,00 (Um Real) do valor total recebido mensalmente de cada empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A Transenergia Renovável S/A concederá a todos os empregados, após o período de experiência, Plano de Saúde custeado integralmente pela Empresa.

SEGURO DE VIDA



CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Transenergia Renovável S/A contratará Seguro de Vida em grupo sem ônus para todos os empregados após o período de experiência. Este benefício não configurará salário "in natura". Em caso de falecimento do empregado por morte acidental ou natural, o prêmio será estipulado em R\$ 11.000,00 (dez mil reais) com assistência funerária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A Transenergia Renovável S/A firmará a jornada de 42 horas e 30 minutos semanais, distribuídas da seguinte forma: segunda a sexta das 08h30minh às 18h00h com intervalo de 01h00h para almoço, sendo que não haverá expediente aos sábados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, por empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.



DONISETE CANDIDO VAZ
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS



CELIO DA SILVEIRA CALIXTO
DIRETOR
TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A



JOSE MAURO MARTINS LEONE
PRESIDENTE
TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A